

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA – Proc. 070/400/001
Consulta Prévia n.º 001/AHPADT/2022

“Serviços de Ampliação da GR22 | Aldeias Históricas de
Portugal para a Categoria de Transfronteiriça”

CPV: 98300000-6 – Serviços Diversos

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Consulta Prévia n.º 001/AHPADT/2022	1
CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1.ª – Objeto	4
Cláusula 2.ª – Contrato e sua Modificação Objetiva	5
Cláusula 3.ª – Prazo	6
Cláusula 4.ª - Preço Base	6
CAPÍTULO II	7
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	7
Cláusula 5.ª - Obrigações principais do adjudicatário	7
Dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais	8
Cláusula 6.ª	8
Objecto do dever de sigilo e da Proteção de Dados Pessoais	8
Cláusula 7.ª	10
Prazo do dever de sigilo	10
Cláusula 8.ª	10
Direitos de propriedade intelectual e/ou industrial	10
CAPÍTULO III	11
OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO	11
Cláusula 9.ª - Preço Contratual	11
Cláusula 10.ª - Condições de pagamento	11
CAPÍTULO IV	12
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	12
Cláusula 11.ª - Penalidades Contratuais Resolução	12
Cláusula 12.ª - Força Maior	13
Cláusula 13.ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante	14
Cláusula 14.ª - Resolução por do Adjudicatário	14
CAPÍTULO IV	15

DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15
Cláusula 15. ^a - Comunicações e Notificações	15
Cláusula 16. ^a - Contagem dos prazos.....	15
Cláusula 17. ^a - Foro competente	15
Cláusula 18. ^a - Legislação aplicável.....	15
Cláusula 19. ^a – Cabimentação e dotação orçamental	15
PARTE II	17
CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	17
CAPÍTULO I	17
SERVIÇOS A FORNECER	17
Cláusula n.º 1	17
Enquadramento	17
Cláusula n.º 2	18
Condições gerais	18
Cláusula n.º 3	20
Trabalhos a desenvolver	20
Cláusula n.º 4	22
Requisitos do traçado a ter em consideração	22
Cláusula n.º 5	24
Competências da equipa técnica que estiver a desenvolver o trabalho	24
Cláusula n.º 6	24
Elementos que compõem a Sinalização a Instalar.....	24
Cláusula n.º 8	25
Conclusão dos Trabalhos e do Procedimento.....	25

Cláusulas gerais

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, técnicas e económicas relativas aos **“Serviços de Ampliação da GR22 | Aldeias Históricas de Portugal para a Categoria de Transfronteiriça”**, os quais compreendem:

- Realização de Estudo prévio e Projeto de execução para ampliação da GR22, a evoluir para a categoria de transfronteiriça;
- Fornecimento e serviço de colocação de sinalética pedestre e de BTT nos locais definidos no âmbito do ponto anterior, devendo, neste procedimento, considerar sinalética existente e respetiva adequação e/ou, nova sinalética;
- Apoio no processo administrativo no cômputo das certificações e homologações dispostas nas cláusulas jurídicas, onde se inclui a concertação com as entidades que tutelam estas vertentes, a par dos organismos locais e regionais que superintendem a área de intervenção do objeto do presente contrato, devendo, ainda, promover-se a articulação com os congéneres da Província de Cáceres, atendendo a ligação territorial por via desta estrutura de animação permanente que aqui se pretende desenvolver.

A iniciativa daqui resultante visa contribuir para a corporização da estratégia da Aldeias Históricas de Portugal, no que à dimensão da cooperação transfronteiriça diz respeito.

CPV: 98300000-6 – Serviços Diversos

Cláusula 2ª – Contrato e sua Modificação Objetiva

1. O contrato a celebrar é composto pelo definido no presente Caderno de Encargos, respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicatária;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.
5. Respeitando os limites previstos no artigo 313.º do CCP, o contrato poderá ser modificado, para além dos fundamentos previstos no Código dos Contratos Públicos, nomeadamente nos seguintes casos:
 - a) Alteração da política e identidade das Aldeias Históricas de Portugal;
 - b) Alteração do Plano de Ação da Estratégia de Eficiência Coletiva (EEC), PROVERE Aldeias Históricas de Portugal, aprovada no âmbito do Centro2020, Portugal2020 e do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER);
 - c) Alteração do projeto TERPAT – Território e Património, apresentado ao Programa EP - INTERREG V A Espanha Portugal (POCTEP), Eixo: 3 - Crescimento sustentável através da

cooperação transfronteiriça para prevenção de riscos e melhoria da gestão de recursos naturais;

- d) Não elegibilidade das despesas inerentes às prestações contratuais e/ou alteração do financiamento respetivo (mesmo que não anormal e previsível);
- e) Alteração da situação de pandemia da COVID-19 (nomeadamente seu agravamento ou imposição oficial de novas medidas sanitárias, pelas autoridades mundiais, europeias ou nacionais).

6. O risco da execução do contrato é do cocontratante, pelo que, nos casos previstos no ponto anterior, uma eventual compensação pela modificação objetivo do contrato será realizada, sempre que possível, através da prorrogação do prazo de execução das prestações ou de vigência do contrato, mantendo-se as demais condições.

Cláusula 3ª – Prazo

1. O prazo estimado para a conclusão do fornecimento e serviços objeto do presente procedimento é de 5 meses.
2. O prazo começa a contar a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser suspenso nos termos legais (nomeadamente em casos de força maior ou de medidas de obrigação de confinamento, proibição de circulação entre concelhos ou outras que têm sido tomadas pelas autoridades nacionais em virtude da Pandemia da doença COVID-19), prorrogado e/ou modificado, nos termos da lei, mantendo-se em vigor até ao cumprimento de todas as obrigações objeto do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª - Preço Base

- a) O montante máximo (preço base) que a entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução do contrato (incluindo eventuais renovações e prorrogações de prazo) é de 42.000,00€ (quarenta e dois mil euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, o qual limita o preço contratual a propor.

- b) A definição deste preço base teve por base o histórico de contratações análogas e a pesquisa efetuada na plataforma Base Gov., conforme consta devidamente fundamentado na decisão de contratar.
- c) O montante acima referido inclui deslocações e a alocação dos recursos, bem como todas as despesas necessárias à integral e pontual prestação de serviços.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5.^a - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a) Obrigação de entrega de todos os bens e prestar os serviços nos termos especificados nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos no prazo estabelecido;
 - b) Obrigação de garantia de todos os bens fornecidos;
 - c) Comparecer nas instalações da Associação sempre que seja convocado para o efeito;
 - d) A transferência da propriedade dos bens, objeto do procedimento;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - g) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento dos bens e à prestação dos serviços e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
 - h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

- i) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os à Associação;
 - j) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;
 - k) Cumprir todas as obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e respetiva legislação;
 - l) Comunicar atempadamente e em tempo útil toda e qualquer informação ou facto que possa interferir com o bom, pontual e integral cumprimento do contrato.
2. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigado;
3. O Adjudicatário deve emitir faturas nos termos legais, tendo em conta, se for o caso, o previsto no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e respetivas alterações.

Dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais

Cláusula 6.ª

Objecto do dever de sigilo e da Proteção de Dados Pessoais

1. Para além do disposto no artigo 290.º do CCP, o Fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico ou às entidades, públicas e/ou privadas, que com esta se relacionem, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O adjudicado é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
5. O adjudicado assume, designadamente, as seguintes obrigações relativas à proteção de dados pessoais:
 - a) Tratar os dados pessoais nos termos exigidos no RGPD e apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante;
 - b) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - c) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - d) Garantir o integral cumprimento do RGPD e respetiva legislação, bem como as condições aqui previstas, quando pretenda subcontratar (nos termos legais e se aplicável);
 - e) Ter em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante quanto aos pedidos dos titulares dos dados formulados no exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula e no RGPD, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado, ou pelas entidades públicas competentes.
6. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Adjudicatário para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido Regulamento.
7. Caso o Adjudicatário não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Adjudicatário, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.

8. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adjudicatário, ou através do acionamento da caução prestada.
9. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Adjudicatário, este deverá, no prazo de 10 dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
10. Caso o Adjudicatário não cumpra o RGPD, impeça ou não colabore na realização das auditorias, inspeções ou fiscalizações referidas no n.º 5 da alínea h) e n.º 7 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do Adjudicatário.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Direitos de propriedade intelectual e/ou industrial

1. O Adjudicatário é responsável pelo cumprimento e respeito pelos direitos de propriedade intelectual e/ou industrial no âmbito da prestação do objeto do contrato a celebrar, devendo suportar todos os custos ou encargos decorrentes do fornecimento e utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou dados estatísticos e informativos.
2. Caso a entidade adjudicante seja responsabilizada pela violação de direitos de propriedade intelectual e/ou industrial no âmbito da execução do contrato e, nesse contexto, lhe venha a ser exigido o pagamento de qualquer valor, seja a título de indemnização, penalidade, coima, multa ou qualquer outro, o adjudicatário, quando seja culposamente responsável pelas causas que originarem aquele pagamento pela entidade adjudicante, obriga-se a indemnizar integralmente a entidade

adjudicante por todos os danos sofridos e despesas incorridas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da interpelação para esse efeito;

3. O resultado decorrente da execução do contrato é propriedade da Aldeias Históricas de Portugal – Associação Desenvolvimento Turístico e todos os conteúdos deverão ser entregues a esta, não podendo, em momento algum, a entidade adjudicatária reclamar créditos pela sua prestação ao abrigo deste procedimento.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Cláusula 9.ª - Preço Contratual

1. Pela execução do objeto do presente contrato, incluindo eventuais modificações nos termos do presente contrato e dos artigos 311.º e seguintes do CCP, suspensões, renovações ou prorrogações do prazo nos termos do artigo 97.º do CCP, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior ao valor base referido na cláusula anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%.
2. O preço referido no número anterior inclui toda a bateria de recursos necessários para prestação cabal do fornecimento e serviços, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, equipamentos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço contratual adjudicado manter-se-á inalterado durante toda a sua vigência.

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual, definido na cláusula anterior, será efetuado da seguinte forma, mediante apresentação das correspondentes faturas e respetivas evidências do trabalho efectuado por parte do Adjudicatário:
 - 10% com a apresentação do plano de trabalhos e respetivo cronograma;
 - 30% com a apresentação do estudo prévio e projeto de execução;

- 30% com o fornecimento e serviço de colocação;
 - 30% com a verificação da conformidade dos trabalhos, entrega das garantias e emissão das respectivas homologações por parte das federações (Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal; Federação Portuguesa de Ciclismo) e da ERA (certificação LQT).
 - No tocante à última tranche de pagamento, é da responsabilidade da entidade adjudicante o pagamento das respectivas taxas de homologação e certificação e, da competência da entidade adjudicatária, a preparação do processo administrativo e a operacionalização dos trabalhos em conformidade com os termos técnicos das entidades em referência (Federações e ERA).
2. O pagamento de qualquer valor por parte da Entidade Adjudicante só pode ser efetuado se o Adjudicatário emitir as faturas nos termos legalmente exigidos, conforme cláusula 5.ª, n.º 3 deste Caderno de Encargos, devendo, se for o caso, atender-se ao previsto no artigo 299.º-B do CCP (faturação eletrónica) e legislação conexas.
 3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicado obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pelo adjudicado;

CAPÍTULO IV

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.ª - Penalidades Contratuais Resolução

1. Em caso de incumprimento, aplica-se o disposto no artigo 325.º e seguintes do CCP, com as especificidades constantes na presente cláusula contratual.
2. Em caso de atraso no início ou na conclusão dos serviços, bem como de prazos parciais de execução do contrato, por facto imputável ao Fornecedor, de acordo com o prazo apresentado na sua proposta, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2% do preço contratual.

3. O Fornecedor tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução do contrato quando recupere o atraso na execução do contrato e o mesmo seja concluído dentro do prazo de execução previsto no Contrato.
4. Pelo incumprimento das outras obrigações emergentes do contrato, as Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico, independentemente da interpelação a que haja lugar nos termos do artigo 325.º do CCP, pode exigir do Adjudicatário, conforme o disposto no artigo 329.º do CCP, o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e que pode ir até 30% do valor contratual.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização nos termos legais, designadamente por mora e incumprimento definitivo, previstas no Código Civil, tal como expressamente admitido no n.º 4 do artigo 325.º do CCP.

Cláusula 12.ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;

- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Fornecedor de normas legais;
 - Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor não devidas a sabotagem;
 - Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Fornecedor violar de forma grave, reiterada e com impacto relevante no objeto do contrato, qualquer das obrigações que lhe incumbem, remetendo-se para o disposto na cláusula 5.^a.

Cláusula 14.^a - Resolução por do Adjudicatário

O Adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.^o do CCP.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.ª - Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os respetivos endereços eletrónicos, a identificar no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro

Cláusula 18.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos e pela demais legislação e regulamentação aplicável.

Cláusula 19.ª – Cabimentação e dotação orçamental

O presente encargo encontra-se previsto no plano de ação que corporiza a Estratégia de Eficiência Coletiva, mormente através do projeto com o acrónimo TERPAT – Território e Património, apresentado ao Programa EP - INTERREG V A Espanha Portugal (POCTEP), Eixo: 3 - Crescimento sustentável através da cooperação transfronteiriça para prevenção de riscos e melhoria da gestão de recursos naturais, onde a Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico se constitui como entidade beneficiária.



A despesa é parte integrante deste projeto financiada a 75% através do FEDER e 25% pela via da contrapartida pública nacional (CPN) suportada pelos 10 municípios integrantes da Rede Aldeias Históricas de Portugal, a executar durante o ano 2022.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

SERVIÇOS A FORNECER

Cláusula n.º 1

Enquadramento

- a) A Rede das Aldeias Históricas de Portugal é uma área destino que integra 12 Aldeias, a saber: Almeida e Castelo Mendo (Município de Almeida), Belmonte (Município de Belmonte), Linhares da Beira (Município de Celorico da Beira), Piódão (Município de Arganil), Idanha-a-Velha e Monsanto (Município de Idanha-a-Nova), Sortelha (Município de Sabugal), Marialva (Município de Mêda), Castelo Novo (Município de Fundão), Castelo Rodrigo (Município de Figueira de Castelo Rodrigo) e Trancoso (Município de Trancoso);
- b) Desde 2016 a Rede Aldeias Históricas de Portugal tem apostado num racional estratégico que tem privilegiado a sustentabilidade e a acessibilidade como vetor de atuação conducente à competitividade territorial;
- c) Por força deste racional, foram desenvolvidas e submetidas várias candidaturas que viabilizassem a sua materialização, tendo resultado na respetiva aprovação, que conduziu à execução das diferentes ações sob a responsabilidade da Associação e da sua rede de parceiros, nomeadamente os municípios integrantes da Rede Aldeias Históricas de Portugal;
- d) Fruto dessas ações a Rede Aldeias Históricas de Portugal tem conseguido posicionar-se na dimensão da slow mobility, considerando, neste âmbito, as infraestruturas de animação permanente como veículos de ligação entre as 12 Aldeias Históricas de Portugal, onde se insere a GR22-Aldeias Históricas de Portugal;
- e) Atendendo o racional estratégico, na sua dimensão dedicada à ligação transfronteiriça e, a capitalização da notoriedade que a Rede Aldeias Históricas e a GR22 têm conquistado de forma crescente ano após ano no plano nacional e internacional, o objeto do presente procedimento torna-se assim estruturante para a concretização da estratégia da Rede, nomeadamente na sua conexão com a Província de Cáceres por via da mobilidade suave, em concreto, através da

ampliação da GR22-Aldeias Históricas de Portugal, recurso que conectará com outras localidades que no futuro assumirão a categoria de Aldeia Histórica;

- f) Dada a importância para o desenvolvimento regional das regiões transfronteiriças em questão, a ação disposta na alínea anterior foi assim objeto de candidatura ao programa POCTEP – Programa de Cooperação transfronteiriça, que culminou com a aprovação do projeto, onde a Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico se constitui como entidade beneficiária.

Cláusula n.º 2
Condições gerais

1. As cláusulas técnicas que integram o presente caderno de encargos dizem respeito à prestação de **“Serviços de Ampliação da GR22 | Aldeias Históricas de Portugal para a Categoria de Transfronteiriça”**;
2. Sendo este um projeto transfronteiriço e que concerne em si a passagem de utilizadores de um para o outro lado da fronteira, é fundamental que haja uma concertação com os trabalhos que estão a ser desenvolvidos pela Província de Cáceres. Esta articulação é deveras importante para salvaguardar que haja uma uniformização ao longo da infraestrutura, que se pretende com este procedimento evoluir para a categoria de transfronteiriça, traduzindo-se, assim, no garante da optimização da experiência por parte do utilizador ao longo de todo o traçado.
3. Não obstante de ser da responsabilidade da entidade adjudicante a conexão com os seus congéneres em Espanha, assiste a obrigação da entidade adjudicatária acompanhar a Associação no formato presencial ou online sempre que se justificar, cujas reuniões serão agendadas com a devida antecedência;
4. Sempre que possível deverão ser utilizados percursos já existentes e marcados no terreno;
5. A entidade adjudicatária deverá, entre outros, ter em consideração:
 - a. O conceito e princípios de desenvolvimento aplicados na GR22, nomeadamente, a circulação dos utilizadores, tendo em conta as modalidades permitidas e homologadas – Pedestre e BTT;
 - b. Cumprir com todas as exigências das entidades responsáveis pela homologação nacional nestas duas modalidades – Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal (FCMP) e Federação Portuguesa de Ciclismo (FPC);

- c. Cumprir com todos os requisitos e exigências ao nível da Certificação Internacional Leading Quality Trails, Best of Europe, definidos pela European Ramblers Association (ERA);
 - d. Garantir a validação por parte das entidades gestoras das Estruturas de Animação Permanente (EAP) do território, onde o traçado será contíguo;
 - e. Garantir o envolvimento de todas as entidades gestoras do território para a definição do traçado;
6. Para efeitos do trabalho objeto do presente procedimento, a entidade adjudicatária deve considerar todos os recursos necessários (materiais e humanos) e adequados à boa prestação do contrato e serviço, tendo em conta as várias fases de implementação do mesmo.
 7. A entidade adjudicatária deverá comprovar de que dispõe de recursos humanos qualificados para a execução do projecto e devidamente credenciados pelas diversas entidades responsáveis pela homologação do percurso no plano nacional (FCMP e FPC) e internacional ERA;
 8. A não conformidade com as condições, critérios e requisitos exigidos em dossier técnico e no projeto de execução/mapa de quantidades determina a imediata regularização da desconformidade, sendo da entidade adjudicatária as despesas daí resultantes. Para o efeito, competirá à entidade adjudicante a verificação e monitorização do processo de implementação, devendo, a entidade adjudicatária comunicar a esta a conclusão de cada etapa conforme cronograma de execução, a fim desta efetuar a apreciação da conformidade dos trabalhos;
 9. Aquando do fornecimento e serviço de colocação de sinalética deverá ser preenchido e devidamente assinado por todas as entidades gestoras do território o Anexo I – documento de recepção da sinalética para efeitos de registo.
 10. Na execução de todos os trabalhos a entidade adjudicatária é responsável por eventuais indemnizações a terceiros, sempre que observados danos ou estragos provocados durante a realização dos trabalhos.
 11. Na execução de todos os trabalhos a entidade adjudicatária deve cumprir as normas emanadas pela Direção Geral da Saúde;
 12. Sempre que aplicável, a entidade adjudicatária deve cumprir com o RGPD em Portugal e Espanha.

Cláusula n.º 3
Trabalhos a desenvolver

1. Para a concretização e execução do presente Caderno de Encargos a entidade adjudicatária deverá, nas diferentes fases do projecto, apresentar os diversos documentos desenvolvidos para aprovação da entidade adjudicante, tendo em conta o seguinte plano de trabalhos:
 - a. Fase 1 – Estudo prévio com proposta de definição de traçado
 - b. Fase 2 – Definição de traçado por etapas e levantamento de necessidades
 - c. Fase 3 – Projecto de Execução e Implementação da Rota
2. Em todas as fases anteriormente mencionadas a entidade adjudicatária deverá ter sempre presente os critérios exigidos pelas entidades nacionais e internacionais responsáveis pela homologação do traçado - (FCMP/FEDME/ERA). Cumulativamente a proposta deve considerar:
 - a. Princípios da melhoria continua do traçado,
 - b. Critérios de homologação nacional e Internacional, nomeadamente os exigidos na certificação LQT-ERA
 - c. Avaliação de riscos presentes e “futuros”, tendo em conta a proposta.
 - d. Plano de Emergência e Evacuação do traçado que vier a ser considerado;
 - e. Avaliação do sistema de monitorização de fluxos actualmente instalado na GR22-Aldeias Históricas de Portugal e a eventual necessidade de ajustamento.
3. A Fase 1 – Estudo prévio com proposta de definição de traçado, devendo, neste processo serem consideradas as ações infra elencadas, não obstante da entidade adjudicatária poder vir a propor outras consideradas relevantes para a valorização da infraestrutura de animação permanente:
 - a. Recolha e processamento de informação base tais como:
 - i. Percursos pedestres e cicláveis já existentes e qual o seu estado de manutenção;
 - ii. Mapa de Recursos ao longo dos percursos - pontos de interesse natural, patrimonial, cultural, paisagístico, entre outros;
 - iii. Mapa de serviços existentes ao longo do traçado, devidamente categorizados pelas diversas tipologias – de alojamentos, restauração, comércio, entre outros;

- iv. Outros locais de apoio e interesse para os utilizadores.
 - b. Apresentação de um draft à Entidade Adjudicante com a definição do traçado da Rota e quais os seus objetivos específicos, para aprovação da mesma.
 - c. Auscultação e validação por parte dos parceiros por onde circula o traçado, face à proposta de draft da Rota enunciada anteriormente;
 - d. Auscultação e validação do corredor proposto pelas entidades responsáveis pela Homologação Nacional e Internacional do traçado (FCMP/FEDME/ERA),
 - e. Adequação e Divisão do corredor em etapas diárias tendo em conta todos os requisitos exigidos pela ERA, nomeadamente os tocantes à homologação LQT – Best of Europe.
4. Na Fase 2 – Definição de traçado por etapas e levantamento de necessidades, tendo por base os trabalhos executados no ponto anterior, a presente fase deve considerar a entrega de um relatório onde deve constar a seguinte informação:
- a. Definir toda a extensão do traçado;
 - b. Identificar no traçado proposto, as etapas que deverão ser tidas em consideração;
 - c. Apresentar a avaliação técnica do traçado e das etapas propostas, tendo em conta os critérios exigidos pelas diversas entidades responsáveis pelas respectivas homologações nacionais e internacionais;
 - d. Apresentar os mapas de quantidades de sinalização que deverão ser implementadas – geral e por etapas –, devidamente geolocalizadas, identificando as tipologias de estruturas, bem como, os conteúdos a incluir;
 - e. Identificar desde logo os possíveis locais para a instalação de contadores;
 - f. Por forma a que haja um alinhamento com o racional estratégico definido pela AHP-ADT no tocante à imagem das EAP-AHP, todas as peças que vierem a ser instalados, deverão obedecer às mesmas características técnicas da sinalização já instalada na GR22, nomeadamente a sua composição, os tipos de materiais e as suas dimensões;

- g. Acordos que vierem a ser estabelecidos com as diversas entidades por onde circula o traçado, para a respectiva adequação do estado atual e manutenção futura das estruturas a instalar;
 - h. Pareceres prévios das diversas entidades por onde circula o traçado proposto.
- 5. Na Fase 3 – Projecto de Execução e Implementação da Rota, deverá constar todos os trabalhos inerentes à boa execução dos trabalhos, nomeadamente:
 - a. Projecto de pormenor com referência a todas as necessidades de implementação;
 - b. Fornecimento de sinalética necessária à marcação dos percursos definidos para cada etapa;
 - c. Instalação da respectiva sinalética.
- 6. Demais trabalhos preparatórios que sejam indispensáveis para o cumprimento do objeto do presente procedimento.
- 7. Sempre que solicitado, deverá estar disponível para reunir e efetuar todos os pontos de situação dos trabalhos realizados e a realizar tendo em conta o Plano de Trabalhos aprovado pelas diversas entidades.
- 8. Sempre que haja necessidade de reuniões com os diferentes parceiros, estas poderão ser realizadas on-line, devendo, neste caso, ser analisado pela entidade adjudicante o contexto das mesmas para aceitação da ocorrência no formato digital.

Cláusula n.º 4

Requisitos do traçado a ter em consideração

- a) As características do traçado deverão cumprir com todos os requisitos definidos no ponto 5, da cláusula 2ª – Condições Gerais, do presente Caderno de Encargos.
- b) Deverá estar compatível para a sua integração da Rede Europeia de Grandes Rotas (e-paths).
- c) Deverá desde logo contemplar a avaliação e apresentação da localização para de futuro se instalar contadores de passagem (pedestre e BTT) no percurso a ampliar, devendo, neste processo, ser considerado o sistema de monitorização existente e o seu ajustamento, se necessário, a fim de toda a GR22 poder beneficiar deste paradigma de análise de fluxos;

- d) Deverá estar estruturado tendo em conta a sua capacidade de desenvolvimento de produtos turísticos.
- e) Deverá considerar a função turística dos traçados, não só em termos de orientação de fluxos turísticos, como também a forma como podemos obter o máximo de informação sobre a atitude comportamental dos utilizadores alvo, nomeadamente:
 - Utilizadores familiarizados, com conhecimento aprofundado e experiência de utilização deste tipo de recursos que optem por realizar jornadas de grandes travessias, quer na vertente de caminhada, quer na vertente bicicleta;
 - Utilizadores familiarizados, com conhecimento aprofundado e experiência de utilização deste tipo de recursos, mas que optem por realizar pequenas jornadas de caminhada, ou de bicicleta;
 - Utilizadores com pouco conhecimento e reduzida experiência de utilização deste tipo de recursos em cuja utilização restringe-se a períodos de curta duração.
- f) Tendo por base os públicos alvo anteriormente mencionados, importa que cada etapa esteja devidamente sinalizada e justificada à luz dos pontos de interesse (culturais e naturais) mais relevantes e que permitam aos utilizadores um melhor conhecimento da região, dos serviços disponíveis durante o percurso que qualificam a oferta global, a sua valia social, económica e ambiental associada a cada etapa, entre outros atributos que demonstrem que o recurso foi estruturado com a premissa de valorizar a experiência dos utilizadores, mas também dos benefícios para o território.
- g) Importa neste processo incluir a bateria de pontos de interesse necessários aos utilizadores, nomeadamente pontos patrimoniais, serviços de alojamento, estabelecimentos de restauração, bebidas e similares, postos de turismo, entre outros considerados relevantes para o índice de satisfação do utilizador. Informação essa que determinará também a estruturação de produtos turísticos, a respetiva classificação tipológica e de índice de qualidade. Assim, para a identificação dos pontos de interesse devem de ser considerados com os seguintes raios de ação:
 - Etapas diárias até 500m de distância do traçado (pontos de interesse culturais e naturais, serviços de apoio);
 - Etapas de travessia 500m de distância do traçado (pontos de interesse culturais e naturais), até 2000m serviços de apoio.

- Neste processo de identificação dos respetivos pontos de interesse e serviços de apoio, a entidade adjudicatária deverá fornecer uma check-list, cujo documento se constituirá como uma base de trabalho para a estruturação de produto turístico.
- h) Deverá ter contemplado o Plano de Segurança para o traçado, devidamente consertado com as entidades competentes por forma a poder evoluir para o Plano de Emergência e Evacuação.

Cláusula n.º 5

Competências da equipa técnica que estiver a desenvolver o trabalho

1. Para efeitos do trabalho objeto do presente procedimento, a entidade adjudicatária deve considerar todos os recursos necessários (materiais e humanos) e adequados à boa prestação do contrato e serviço, tendo em conta as várias fases de implementação do mesmo.
2. A entidade adjudicatária deverá comprovar que os recursos humanos que propõe para a execução do presente contrato se encontram devidamente qualificados para a execução do projecto em causa e que estão devidamente credenciados pelas diversas entidades responsáveis pela homologação nacional e internacional do percurso, nomeadamente:
 - a. Técnico certificado pela FCMP para a implementação de Percursos Pedestres;
 - b. Técnico certificado pela FPC para a implementação de Percursos Cicláveis;
 - c. Técnico certificado pela ERA para a implementação da certificação LQT-ERA, Leading Quality Trails Best of Europe;
 - d. Técnico habilitado na área da programação turística no contexto do turismo ativo/natureza, considerando a dualidade de perfis: hard e soft nature;
 - e. Técnico habilitado na área tecnológica relativa aos sistemas de monitorização de fluxos de passagem.

Cláusula n.º 6

Elementos que compõem a Sinalização a Instalar

Por forma a que haja um alinhamento com o racional estratégico definido pela AHP-ADT no tocante à imagem das EAP-AHP, todas as peças que vierem a ser instaladas deverão obedecer às mesmas características técnicas da sinalização já instalada na GR22, nomeadamente a sua composição, os tipos de materiais e as suas dimensões.

Cláusula n.º 8

Conclusão dos Trabalhos e do Procedimento

1. Consideram-se concluídos os trabalhos após a verificação da conformidade dos por parte da entidade adjudicante, que, se não conforme, a entidade adjudicatária dispõe de 15 dias para a respetiva regularização;
2. Considera-se concluído o procedimento quando cumprido o ponto anterior, a entrega das respectivas garantias e do Anexo I com o registo da receção da sinalética existente por parte das entidades gestoras do território.

Belmonte, 26 de janeiro de 2022,

O Presidente da ADTAHP,
AMADEU
PAULA NEVES
Assinado de forma digital
por AMADEU PAULA NEVES
Dados: 2022.01.27 09:43:16
Z

Dr. Amadeu Paula Neves

ANEXO I

Declaração de Recepção da Sinalética, instalada ao longo da GR22 – Grande Rota das Aldeias Históricas de Portugal

Eu, _____, em representação do Município de _____, declaro para os devidos efeitos que recebi da Aldeias Históricas de Portugal, representada por _____, a sinalética da GR22, que foi instalada no âmbito do procedimento concursal de “Serviços de Ampliação da GR22 | Aldeias Históricas de Portugal para a Categoria de Transfronteiriça”.

Mais declaro que tenho pleno conhecimento da importância e funcionalidade da sinalética ora instalada, pelo que, comprometo-me a que esta esteja sempre nas devidas condições de leitura, e que não seja retirada do local sem o devido conhecimento da AHP-ADT. Os materiais instalados estão descritos na tabela abaixo.

Localização	Tipo de Sinalização Instalada	Quantidade

Esta entrega ocorreu no dia ____ / ____ / 2021, em _____.

Aldeias Históricas de Portugal

Município de _____

Depois de assinado, este documento será digitalizado e remetido pelos serviços da AHP para a entidade que recebeu os respetivos artigos.